



DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Código Penal

CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Artigos 337-E a 337-P

Crimes em licitação e contratos administrativos

Pontos em comum:

- 1) Todos os crimes têm pena de multa cumulativa
- 2) APPI
- 3) Somente condutas dolosas
- 4) Admitem tentativa (exceto as condutas omissivas, 337-G e 337-K)
- 5) Sujeitos a pena de reclusão (exceto artigos 337-I e 337-J)
- 6) Não se admite aplicação do princípio da insignificância (Súmula 599, STJ)
- 7) Em regra, de competência da Justiça Estadual, exceto se atingirem bens, serviços ou interesses da União.

Crimes em licitação e contratos administrativos

Pessoas jurídicas podem ser punidas criminalmente pela prática de crimes em licitações em contratos?

Não, uma vez que não há previsão legal para a imputação desses delitos a pessoas jurídicas. Assim, somente pessoas físicas podem ser criminalmente responsabilizados por essas condutas.

(Q3716265 – 2025 – Prova: Secplan - Prefeitura de Presidente Kennedy - Auditor Municipal Controladoria) A lei que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, estabelece, dentre outros, alterações legislativas em certos diplomas legais, ao prever crimes em licitações e contratos administrativos, inclusive para as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias. Nessa linha, um desses crimes em licitações e contratos administrativos é a contratação direta ilegal cuja conduta penal consiste em admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei. Nesse caso, a pena prevista para esse crime é de:

- A) reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa
- B) detenção, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa
- C) detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa
- D) reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa

(VUNESP - 2018 - Câmara de Orlândia - SP - Procurador Jurídico) Os crimes de licitação, da Lei nº 8.666/93, são de ação penal

- A) pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.
- B) pública incondicionada e, pela natureza da matéria, não se admite ação penal privada subsidiária da pública.
- C) pública condicionada à requisição do órgão lesado.
- D) pública condicionada à representação, cabendo ao ente público lesado representar para que o Ministério Público possa promovê-la.
- E) privada.

Código Penal

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

(CESPE / CEBRASPE - 2023 - TCE-RJ - Procurador do Ministério Público) Em relação aos crimes em licitações, julgue o item a seguir.

A pena de multa cominada aos crimes praticados em uma licitação não pode ser inferior a 2% do valor do contrato licitado.